



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº de 2020.

(Do Sr. Fábio Mitidieri)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 16º.....

IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei ou ter dado baixa no serviço militar dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da efetiva baixa com emissão de competente Certificado de Reservista.

“Artigo 20º.....

XI – autorizar o reservista que prestou serviço militar a exercer a atividade de Vigilante, sem exigência do curso de formação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da efetiva baixa, após este período a isenção inicial do curso de formação não se aplica.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



XII – a autorização que trata o inciso XI não isenta o reservista a efetivar, dentro dos prazos corretos, os regulares cursos de extensão e de reciclagem.

XIII – o Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão, procederá a regulamentação referente ao formato da dispensa inicial do curso de formação para o reservista na forma prevista do inciso XI, e do seu devido registro junto ao órgão competente para exercício regular da profissão de vigilante.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a sociedade brasileira tem vivenciado altos níveis de desemprego, notadamente entre a faixa etária de maior produtividade “Os jovens foram a parcela da população que mais perdeu renda no trabalho nos últimos cinco anos e é entre a juventude que estão os maiores índices de desigualdade”, de acordo com a pesquisa Juventude e Trabalho do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas.

Segundo a mesma pesquisa o percentual dos chamados nem-nem, vale dizer, aqueles jovens que nem estudam e nem trabalham, passou de 23,4% no ano de 2014 para 26,2% no ano de 2019. Entre os jovens que são chefes de família o percentual passou dos 15,19% para 22,67% no mesmo período.

Paralelo a tal realidade, anualmente uma gama de jovens brasileiros, via de regra de origem humilde, retornam ao mercado de trabalho após o término do Serviço Militar Obrigatório - SMO (CF/1988 Artigo 143 caput), encontrando o cenário e todas as dificuldades acima descritas.

Neste ponto é de vital relevância registrarmos o quanto é necessário o reconhecimento da importância do serviço militar e o quanto estes jovens, após o término da vida militar, internalizam valores e ensinamentos disseminados pelas Forças Armadas, trazendo consigo e conseqüentemente para o mercado de trabalho, princípios como disciplina, comprometimento, conhecimento técnico que

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



valoriza as habilidades e vocação de cada um, senso de organização, preparo físico e mental entre outros aspectos, na medida em tais jovens passaram por uma formação continuada em seu período de serviço militar.

Sem quaisquer dúvidas, aquele que teve a rica oportunidade do serviço militar, encontrou nas Forças Armadas, valores e conhecimentos técnicos e operacionais que farão parte de toda a sua vida, pessoal e profissional, no caso desta última, notadamente na área de segurança, em razão do treinamento focado em questões que envolvem técnicas de defesa pessoal, intervenção, uso progressivo da força, estratégia, comunicação, armamento e munição entre outros.

Se verificarmos o texto da Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964 que trata do Serviço Militar, já podemos constatar que a formação destes jovens tem duração normal, de pelo menos 12 meses como reza o seu artigo 6º, bem como desde o processo de seleção são envolvidos aspectos como: condição física, cultural, psicológica e moral conforme também se verifica no artigo 13º do citado diploma legal.

É de conhecimento de todos que o Serviço Militar consiste no exercício de diversas atividades desempenhadas pelas Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), e durante, pelo menos um ano, o recruta passa por uma formação militar básica e depois se especializa em determinada área, e se ao final de um ano de serviço o recruta quiser seguir a carreira militar, deve se submeter a uma nova seleção, podendo continuar por mais sete anos.

A chamada formação militar básica fornecida ao alistado compreende, por exemplo, treinamentos que envolvem identificação e utilização de armamento e munição, técnicas de comunicação, primeiros socorros, ordem unida, regras e condutas de caráter geral, prevenção e combate a incêndio, técnicas especiais e operacionais, observação, orientação e vigilância, treinamento físico militar, justiça (Legislação e princípios de Direito), hierarquia e disciplina, defesa territorial e integrada, camuflagem entre outros, considerando que tal treinamento possui, no mínimo, duração de 12 meses.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Numa forma de buscar dirimir as enormes dificuldades encontradas por aqueles que necessitam retornar ao trabalho após o serviço militar, as próprias Forças Armadas têm buscado desenvolver programas, a exemplo do projeto Soldado Cidadão (SENAI e Forças Armadas) que tem como objetivo oferecer aos jovens incorporados às Forças Armadas oportunidades de formação complementar durante o serviço militar para que, após o período obrigatório, consigam ingressar no mercado de trabalho, também outro projeto a exemplo do “Projeto Reservista Legal”, que é voltado ao reservista que cumpre apenas o serviço militar inicial e, posteriormente retorna a sociedade e ao mercado.

Ainda merece destaque que na forma prevista na legislação vigente é o Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal-DPF, o órgão responsável pela normatização, controle e fiscalização da segurança privada no Brasil, e se observarmos o que já é previsto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 (Alterada pela Portaria nº 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no DOU em 14/01/2013 e alterada pela Portaria nº 3.559, publicada no DOU em 10/06//2013), constataremos que já existem precedentes no texto da citada Portaria, particularmente em seu artigo 85 e parágrafos, vislumbrando a possibilidade de aproveitamento da formação de curso de vigilante ministrado pelas próprias Forças Armadas ou ainda a celebração de instrumentos de cooperação entre o Ministério da Justiça ou o DPF e as Forças Armadas com a finalidade de aproveitamento parcial de disciplinas.

Mesmo com as medidas positivas acima expostas, atualmente ainda é muito difícil e com inúmeros obstáculos o retorno ao mercado de trabalho dos jovens que dão “baixa” do Serviço Militar, razão pela qual é extremamente importante e oportuno proposta de alteração da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores e consequentemente de Portaria emitida pelo Departamento de Polícia Federal – DPF regulamentando a matéria, no sentido de criar condições e assegurar aos jovens do Serviço Militar, concretas opções de trabalho no mercado da segurança privada.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



A segurança privada é um dos poucos segmentos que podem absorver estes jovens criando melhores opções de acesso a função de vigilante, basta verificar por exemplo que dados indicados pela FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores em sua Revista de nº 34 de abril/2020 aponta que, “em 2018, existiam mais de 18 mil agências espalhadas por todo o Brasil. Além disso, outros 45 mil postos de atendimento compõem a malha bancária do País. E a lei é clara, nenhum desses lugares pode funcionar sem a presença ou a atuação direta da segurança privada”, fato que demonstra a grande força de geração de vagas de trabalho neste segmento, que também possui outras frentes como a segurança de prédios privados e públicos, eventos, segurança eletrônica etc.

As razões que fundamentam e justificam o presente Projeto de Lei são atuais e justas, viabilizar o ingresso dos jovens que deixam o Serviço Militar na atividade e com o registro profissional e o exercício da profissão de vigilante, sem a necessidade, pelo menos nos primeiros 24 meses a contar da data da efetiva “baixa”, de realização do curso de formação, seria reconhecer definitivamente o valor daqueles que servem a pátria no serviço militar, bem como que é incontestável o fato de que tais indivíduos são portadores de capacitação para desempenho das atividades na área de segurança, pois receberam instrução adequada, num período maior do que a carga horária de 200 horas/aula prevista para formação do vigilante nos dias atuais.

Esta é a proposição que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2020.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

PSD/SE

